



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
DIRETORIA DE CONTRATOS

**ADITAMENTO CONTRATUAL  
1º TERMO ADITIVO  
CONTRATO Nº 296/2024  
TIPO: PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO**

**EXERCÍCIO: 2025**



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 31/05/2025 00:24:34  
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9fa9bd6-8e55-4de4-848f-f7173a6eat08



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
DIRETORIA DE CONTRATOS

**1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO**  
**CONTRATO Nº 296/2024**

**TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO  
DE SALDO AO CONTRATO DE Nº 296/2024  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
JUAZEIRO-BA E A EMPRESA UNIVERSIDADE  
PATATIVA DO ASSARÉ.**

O **município de Juazeiro-BA**, com sede na Rua 15 de Julho, nº 32, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pela Secretária de Administração, **Ana Angélica Almeida Lima Santana**, nomeada pelo Decreto nº 009/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicado no DOM de 02 de janeiro de 2025, doravante denominada **contratante**, e a empresa **Universidade Patativa do Assaré**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.342.580/0001-19, sediada na Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 175, sala 1504 ED. Pátio Cariri Corporativo, Bairro Triângulo, cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, CEP 63.041-162, doravante designada **contratada**, neste ato representado por **Cícero Ânderson Palácio de Carvalho**, inscrito no CPF nº 024.754.833-26, conforme atos constitutivos apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 419/2023 e Pregão Eletrônico nº 099/2023, e em observância às disposições da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **termo aditivo de alteração ao contrato nº 296/2024**.

**1. Cláusula primeira – da fundamentação**

O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da lei federal de licitações e contratos da Administração Pública, no art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/93, e no art. 191, parágrafo único, da lei nº 14.133/21, e se regerá mediante as seguintes cláusulas:

**Art. 57.** A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA CONCALVES DA SILVA - 31/05/2025 00:24:34  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código de Verificação: 9132-FEC4-89494917-772966444

Assinado por 1 pessoa: ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/9132-FEC4-89494917-772966444>

CICERO  
ANDERSON  
PALACIO DE  
CARVALHO 0247  
5483326

Assinado digitalmente por  
CICERO ANDERSON  
PALACIO DE  
CARVALHO  
Data: 2025.05.31  
10:49:17 -03'00'





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
DIRETORIA DE CONTRATOS

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que deverão ter a sua duração dimensionada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a duração a sessenta meses.

**Art. 191.** Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

**Parágrafo único.** Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

## 2. Cláusula segunda – do objeto

2.1. O contrato mencionado ao preâmbulo, ao qual este se fará anexar, tem por objeto a contratação de serviços de Agente De Integração dedicado à intermediação de Programa de Estágio do Município de Juazeiro/BA, supervisionado.

2.2. Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº 296/2024, por mais 12 (doze) meses, conforme art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/93.

## 3. Cláusula terceira – do prazo

3.1. A partir da data infra, a vigência do contrato em comento se estenderá, conforme previsto no termo contratual, **da data de 24 de abril de 2025 até a data de 24 de abril de 2026.**

3.2. Em decorrência da renovação do prazo de vigência contratual, resta imprescindível efetivar-se concomitantemente, a renovação contratual equivalente ao período acima referido, no valor global de **R\$ 1.477.200,00** (Um milhão, quatrocentos e setenta e sete mil e duzentos reais).



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 31/05/2025 00:24:34  
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código de Verificação: 9132-FEC4-8770-4411-717A-26666666

Assinado por 1 pessoa: ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/9132-FEC4-8770-4411-717A-26666666>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
DIRETORIA DE CONTRATOS**



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 31/05/2025 00:24:34  
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código de Verificação: 9132-FEC4-8770-0000-0000-0000-0000-0000

**4. Cláusula quarta – da ratificação**

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

**5. Cláusula quinta – da publicação**

5.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso v da lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da lei nº 14.133, de 2021, ao art. 8º, §2º, da lei nº 12.527, de 2011, e ao artigo 61, parágrafo único, da lei 8.666/93.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 22 de abril de 2025.

Ana Angélica Almeida Lima Santana  
Secretária Municipal de Administração

**Contratante**

CICERO ANDERSON  
PALACIO DE  
CARVALHO:02475483326  
Assinado de forma digital por  
CICERO ANDERSON PALACIO DE  
CARVALHO:02475483326  
Dados: 2025.04.22 10:49:37  
-03'00'

Cícero Ânderson Palácio de Carvalho

Representante da empresa Universidade Patativa do Assaré

**Contratada**

**Testemunhas:**

- 1.
- 2.

Assinado por 1 pessoa: ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/9132-FEC4-8770-0000-0000-0000-0000-0000>







## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 31/05/2025 00:24:34  
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 9fa9bdc6-8e55-4de4-848f-f7173a6eat08

Código para verificação: 9132-FEC4-3779-ACAC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA (CPF 491.XXX.XXX-68) em 22/04/2025 12:00:20  
GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/9132-FEC4-3779-ACAC>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
DIRETORIA DE CONTRATOS

**Contrato administrativo nº 296/2024**

**Primeiro termo aditivo**

**Primeiro termo aditivo ao contrato administrativo nº 296/2024.** Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Administração - SEAD, representada pela Sra. Ana Angélica Almeida Lima Santana. **Contratada: Universidade Patativa do Assaré**, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 296/2024, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 099/2023, e Processo Administrativo nº 419/2023**, para aditamento do contrato referente a contratação de serviços de Agente de Integração dedicado à intermediação de Programa de Estágio do Município de Juazeiro/BA, supervisionado. **Modalidade do aditivo:** Prazo e renovação de saldo. **Vigência:** Estendendo-se sua duração por 12 (doze) meses, a partir da data de **24 de abril de 2025 até a data de 24 de abril de 2026**. Renovação do valor contratual proporcional à vigência, que corresponde ao valor global de **R\$ 1.477.200,00** (Um milhão, quatrocentos e setenta e sete mil e duzentos reais). **Data da assinatura:** 22/04/2025.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 31/05/2025 00:24:34  
Acesse em: <https://pnh.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 9fa19bd6-8e55-4de4-848f-f7173a6eat08







## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 31/05/2025 00:24:34  
Acesse em: <https://e.1doc.com.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 9fa9b6d6-8e55-4de4-848f-f7173a6eat08

Código para verificação: 4A32-93B3-453D-DA65

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA (CPF 491.XXX.XXX-68) em 21/03/2025 16:36:41

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/4A32-93B3-453D-DA65>





Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 31/05/2025 00:24:34  
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam?Codigo=79686D9B5524E2E420B7F7473BCA1B8>

Assinado por 1 pessoa: JEANE ROSE GOMES SANTOS DE SOUZA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br>



Atenciosamente,

(MAT: 38781)

## Auxiliar Técnico Administrativo



**Assunto:** Contratação de serviços de agente de integração, dedicado à intermediação de Programa de Estágio no Município de Juazeiro-Bahia.

### Processo Administrativo:

## PARECER CONTÁBIL

Em resposta a solicitação formulada por Vossa Senhoria, a respeito da compatibilidade de adequação orçamentária, informamos acerca da existência de dotação orçamentária para contratação de serviços de agente de integração, dedicado à intermediação de Programa de Estágio no Município de Juazeiro-Bahia.

- Existe adequação orçamentária.
- A dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

**Fonte de Recurso:** 1500

Atenciosamente,

Setor de Contabilidade





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 31/05/2025 00:24:34  
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 9fa9b6d6-8e55-4de4-848f-f7173a6eat08

Código para verificação: 6A1E-85C6-E306-8AA0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSÉ NILTON DE MELO PEREIRA (CPF 663.XXX.XXX-04) em 31/03/2025 14:37:29 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/6A1E-85C6-E306-8AA0>



## TERMO DE ANUÊNCIA

AO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO - BA

REF.: E-mail convocatório.

A **UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ - UPA**, com sede na Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 175, Sala 1504, Edifício Pátio Cariri Corporate, Bairro Triângulo, Cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ nº 05.342.580/0001-19, através do seu representante legal o diretor presidente, o Sr. **CICERO ANDERSON PALACIO DE CARVALHO**, Brasileiro, casado, portador da CI-RG nº 2003029170112 SSP CE e do CPF nº 024.754.833-26, vem através desta manifestar interesse na prorrogação do **CONTRATO nº 296/2024** por mais 12 (doze) meses.

Por ser a verdade, firmo o presente para que produza os efeitos legais a que se destina.

| - DADOS DA EMPRESA                                                                                                   |                             |                                                                                                                        |                        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|
| RAZÃO SOCIAL: Universidade Patativa Assaré – UPA                                                                     |                             | CNPJ Nº: 05.342.580/0001-19                                                                                            |                        |
| ENDEREÇO: Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 175, Sala 1504, Edifício Pátio Cariri Corporate, <b>BAIRRO</b> Triângulo |                             |                                                                                                                        |                        |
| CEP: 63.041-162                                                                                                      | INSC. MUNICIPAL Nº: 1093009 | INSC. ESTADUAL Nº: Isenta                                                                                              | FONE: (88) 3512-2450   |
| CONTA CORRENTE N.º: 27.487-9                                                                                         |                             | AGÊNCIA N.º: 1598-9                                                                                                    | BANCO: Banco do Brasil |
| SITE: <a href="http://www.universidadepatativa.com.br">www.universidadepatativa.com.br</a>                           |                             | E-MAIL: <a href="mailto:licitacao@universidadepatativa.com.br">licitacao@universidadepatativa.com.br</a>               |                        |
| - DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL                                 |                             |                                                                                                                        |                        |
| REPRESENTANTE LEGAL: CICERO ANDERSON PALACIO DE CARVALHO                                                             |                             | FUNÇÃO/CARGO: Diretor-Presidente                                                                                       |                        |
| CPF Nº: 024.754.833-26                                                                                               | CONTATO: (88) 9 9961-3030   | E-MAIL: <a href="mailto:anderson.palacio@universidadepatativa.com.br">anderson.palacio@universidadepatativa.com.br</a> |                        |

Juazeiro do Norte – CE, 11 de abril de 2025.

**UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ – UPA**  
**CNPJ Nº 05.342.580/0001-19**

CICERO ANDERSON  
PALACIO DE  
CARVALHO:02475483326

Assinado de forma digital por  
CICERO ANDERSON PALACIO DE  
CARVALHO:02475483326  
Dados: 2025.04.11 15:39:07 -03'00'

**CICERO ANDERSON PALACIO DE CARVALHO**  
**DIRETOR – PRESIDENTE**  
**CPF Nº 024.754.833-26**  
**RG Nº 2003029170112 SSP CE**





Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 31/05/2025 00:24:34  
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código: 016740434101797419368018592402400401 P: 0131554180

Assinado por 1 pessoa: JEANE ROSE GOMES SANTOS DE SOUZA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br>



## Auxiliar Técnico Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
DIRETORIA DE CONTRATOS

## AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 170/2024

**CONTRATO:** 585/2024

**DATA DA AUTUAÇÃO:** 14/04/2025

Solicitação de termo aditivo de valor referente ao Pregão Eletrônico nº 028/2024 que tem como objeto a aquisição de material de construção, a fim suprir as necessidades da Secretaria de administração do Município de Juazeiro-BA.

Juazeiro-BA, 14 de abril de 2025

ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 31/05/2025 00:24:34  
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código de Verificação: 3148906080354044081773866008

Assinado por 1 pessoa: ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/AF57E5F8>



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 31/05/2025 00:24:34  
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 9fa9b6d6-8e55-4de4-848f-f7173a6eat08

Código para verificação: AF57-E5F8-A045-ABEC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA (CPF 491.XXX.XXX-68) em 14/04/2025 08:56:33

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/AF57-E5F8-A045-ABEC>







## MUNICÍPIO DE JUAZEIRO PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

- Minuta do termo aditivo;
- Documentação comprobatória da regularidade contratual.

É o breve relatório.

### II – DA ANÁLISE

#### 2.1 – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Procuradoria-Geral do Município, órgão responsável pela assessoria jurídica no âmbito das contratações públicas, deve emitir parecer prévio, conforme o art. 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, em todos os processos que envolvem a celebração ou alteração de contratos administrativos, sendo este parecer condição indispensável para a validade do aditivo solicitado.

O Tribunal de Contas da União (TCU), em diversos acórdãos, já ressaltou a importância dos pareceres jurídicos como elementos formadores de decisão, não sendo apenas opinativos, mas parte integrante da motivação do ato administrativo.

#### 2.2 – DAS PRORROGAÇÕES DE VIGÊNCIA EM RAZÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA

Na lição de MARÇAL JUSTEN FILHO, *in* COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, (8ª edição, Dialética, pág. 523), a hipótese de prorrogação não se confunde com a de modificação, aquela, consiste em renovar determinada contratação para que se tenha vigência por período posterior àquele previsto originalmente. Transcreve-se trecho onde se diz textualmente:

**“Em termos jurídicos, a prorrogação não é uma modificação contratual. É o mesmo contrato reiniciando sua vigência e vigorando por outro prazo. Já a modificação se caracteriza quando o conteúdo das obrigações das partes é alterado. É verdade, que a modificação do contrato pode acarretar alteração do prazo de**





Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉ SOUZA GONÇALVES DA SILVA - 31/05/2025 00:24:33  
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do Documento: 6895-424404617317366c6a08

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.mec.gov.br>

O professor MARÇAL JUSTEN FILHO, em sua obra supra mencionada, evidencia o seu pensamento sobre o assunto, nesses termos:

“... a Administração tem a faculdade de alterar, unilateralmente, as cláusulas do contrato administrativo. Se exercitar tal faculdade, a Administração pode provocar alteração nos cronogramas de execução das prestações. Quando a causa da delonga é a introduzida unilateralmente pela Administração, terá o dever jurídico de promover a alteração dos prazos”.

No caso em tela, cumpre salientar que o legislador federal previu a possibilidade de aditamento no caso *sub examine*, sobretudo em face da livre manifestação de vontade dos contratantes, desde que observados os limites estabelecidos pelo legislador federal quando da edição da norma de regência. Nesse sentido, albergada no art. 57 da Lei 8.666/93. Senão veja-se:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

III - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.





**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)  
(...)

Assim, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, a prorrogação dos contratos administrativos que envolvem a prestação de serviços contínuos é permitida, desde que prevista no instrumento convocatório e no contrato firmado. No presente caso, o objeto do contrato trata de serviços de transporte escolar, caracterizado como um serviço contínuo essencial, o que justifica a prorrogação por mais 12 meses.

## 2.3 – DO ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA (TCM/BA)

Nessa ambiência, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), no PROCESSO Nº 00555e20, emitiu o Parecer Nº 00156-20 (F.L.Q.), de 22 de janeiro de 2020, cuja ementa se transcreve a seguir, estabeleceu premissas inarredáveis para o atendimento do pleito em tela:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA. PRORROGAÇÃO. REQUISITOS. ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. 1) A prorrogação do contrato de prestação de serviços a serem executados de forma contínua condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos: a) comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração, bem como existência de orçamento para fazer frente à despesa; b) previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes; c) adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do pacto, computadas as possíveis prorrogações, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei; d) justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato; e e) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste. 2) O artigo 42 da LRF não proíbe a celebração de contratos ou as suas prorrogações no final do mandato, mesmo que venham a exceder o exercício financeiro. No caso de a despesa se estender por mais de um exercício, deverá constar do Plano Plurianual e estar prevista na Lei de Diretrizes

[illegible]

Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.azul.com.br/assinaturas>







**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Tais serviços possuem caráter essencial e natureza continuada, pois viabilizam a inserção de estudantes no ambiente público de trabalho, promovendo o desenvolvimento de competências profissionais, sociais e culturais em conformidade com as diretrizes educacionais.

A interrupção deste tipo de contrato impactaria diretamente:

- O regular funcionamento do Programa de Estágio;
- A permanência dos estagiários nos órgãos municipais;
- O cumprimento de obrigações legais e contratuais assumidas pelo Município;
- A continuidade de serviços administrativos dependentes dos estagiários.

Destaca-se que, conforme cláusula sexta do contrato, já há previsão expressa de prorrogação por períodos iguais e sucessivos, limitada a até 48 (quarenta e oito) meses, o que está em conformidade com o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e com os entendimentos consolidados do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia – TCM/BA.

Além disso, os serviços prestados pela Universidade Patativa do Assaré vêm sendo executados regularmente, conforme atestado pela fiscalização responsável, sem aplicação de penalidades, o que reforça a vantajosidade da renovação contratual, do ponto de vista técnico, operacional e econômico.

Assim, diante da essencialidade, continuidade e impacto social do objeto, e da regularidade contratual e documental, é plenamente juridicamente possível e recomendável a prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses, conforme requerido pela Secretaria demandante.

## **2.5 – DA REGULARIDADE DOCUMENTAL**

A análise dos autos revela que o processo de prorrogação do Contrato nº 296/2024 encontra-se devidamente instruído, atendendo aos requisitos legais e administrativos exigidos para a celebração de aditivo contratual, especialmente à luz





**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

do disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e da Instrução Normativa nº 14/2024 da Controladoria Geral do Município de Juazeiro.

Constam dos autos:

- Justificativa técnica apresentada pela fiscalização do contrato, com exposição fundamentada da necessidade de continuidade dos serviços;
- Declaração de regularidade da execução contratual, confirmando que não houve aplicação de penalidades à contratada;
- Termo de anuência da Universidade Patativa do Assaré, manifestando interesse na prorrogação contratual nos moldes propostos;
- Parecer contábil favorável da Secretaria de Finanças (SEFIN), atestando a existência de dotação orçamentária suficiente para custear a continuidade do contrato;
- Minuta do termo aditivo, em conformidade com o modelo institucional e devidamente assinada pelas partes envolvidas;
- Documentação do contrato original e dos instrumentos precedentes, devidamente assinados e disponíveis para consulta, garantindo a transparência e integridade do processo.

Ademais, a documentação foi tramitada eletronicamente via sistema 1Doc, com assinaturas digitais válidas, o que confere autenticidade, integridade e validade jurídica ao processo, nos termos da legislação vigente.

### III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a natureza contínua do objeto, a regularidade da execução contratual, a existência de saldo orçamentário suficiente e a demonstração da vantajosidade administrativa e econômica, esta Procuradoria **opina favoravelmente** à formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 296/2024, para prorrogação de prazo por 12 (doze) meses.





**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

A prorrogação encontra amparo no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, e atende aos requisitos estabelecidos pela legislação de regência e pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA.

Por fim, orienta-se no sentido de que o gestor e a secretaria interessada observem a regularidade trabalhista, previdenciária, fiscal e constitutiva da contratada durante toda a relação jurídica firmada em decorrência do contrato em tela. Outrossim, destaca-se a necessidade de se numerar e rubricar todos os documentos presentes nos autos do termo aditivo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

À deliberação superior.

Juazeiro/BA, 16 de abril de 2025.

*(assinado digitalmente)*

**MURILO MACÊDO CAVALCANTI**  
Procurador do Município







## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 31/05/2025 00:24:34  
Acesse em: <https://e.1cm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 9fa9b6d6-8e55-4de4-848f-f7173a6eat08

Código para verificação: E8B6-9D7D-04C3-BE1E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MURILO MACEDO CAVALCANTI (CPF 071.XXX.XXX-40) em 16/04/2025 13:49:51 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/E8B6-9D7D-04C3-BE1E>